

Lei Nº 226/2006

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Croátá, no uso das atribuições legais:

DECRETA,

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo de promoção, proteção e defesa do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.842 de 04 de Janeiro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é vinculada a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - Compete ao Conselho dos Direitos do Idoso:

- I – formular política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;
- II – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;
- III – estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de Assistência ao idoso;
- IV – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso
- V - zelar pela efetivação da descentralização político- administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimentos aos direitos do idoso;
- VI – propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;
- VII – promover proteção jurídico-social do idoso;
- VIII – oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoamento a legislação pertinente a política do idoso;



- IX – promover campanhas de opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;
- X – receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;
- XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII – aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento aos direitos do idoso;
- XIII – exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I-De Órgãos ou Entidades Governamentais (OG's):

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social ou órgão equivalente;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças e outras Secretarias.
- II – De Órgão ou Entidade não Governamentais (ONG's):

- a) – representante de entidades escolhidos, por voto direto, pelo fórum do idoso, dentre aquelas reconhecidas no âmbito municipal pelo trabalho que vêm desenvolvendo em defesa dos direitos do idoso.

Art. 5º - Os Membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e respectivos suplentes, serão indicados a Secretária Municipal de Ação Social, e nomeados pela Prefeita Municipal,devendo a indicação observar a seguinte forma:

- I. – pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos entidades governamentais;
- II. – pelos Presidentes ou titulares das entidades não-governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A indicação dos membros do Conselho, a que se refere este artigo, deve ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.



Art. 6º - Os Conselheiros titulares e os suplentes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo, permitindo uma recondução por igual período.

Art. 7º - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes das entidades não-governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º - A Presidência e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI, caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 9º - O desempenho da função de membros do Conselho Municipais dos Direitos do Idoso-CMDI, será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com uma Secretária Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

Art. 11º - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e da sua Secretária Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser por Resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12º - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e da sua Secretária Executiva, serão prestada pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 13º - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do município o fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, observando o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá-Ce, 01 de junho de 2006.


Aurineide Bezerra de Sousa Pontes
PREFEITA MUNICIPAL